



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0121

BI-2025-0101

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 18/06/2025 **Hora:** 8:40 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro, no âmbito do plano de atividades.

Durante a Inspeção fomos acompanhados pelo Diretor do Matadouro, pela coordenadora da área ambiental e pelo coordenador do departamento de manutenção.

O matadouro faz o abate de bovinos, suínos, aves (galinhas, patos e perus), pequenos ruminantes (caprinos e ovinos) e coelhos em 3 linhas de abate distintas.

Foram solicitados dados da empresa relativos ao consumo dos diversos tipos de energia, ao consumo dos diferentes fatores de produção, à produção de carcaças de animais e ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) **NIPC/NIF:** 512021155

Sede/morada: Rua do Passal, n.º 150

Código Postal: 9501-096

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Matadouro de São Miguel

Endereço: Rua Joaquim Marques, S/N

Código Postal: 9500-049

Freguesia: Pico da Pedra

Concelho: Ribeira Grande

Ilha: São Miguel

Atividade principal: 84130 - Regulação e promoção da eficiência da atividade económica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Outras atividades: 10110 - Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves;
10120 - Processamento e conservação de carne de aves.

Período de funcionamento: Das 8 horas às 16 horas.

Licenciamento da atividade: Licença Ambiental nº 3/2020/DRA; NCV: A 88; Licença de Exploração Industrial Estabelecimento do Tipo: 1; Licença de Utilização n.º 64/2007.



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A instalação está abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e pelo regime de Registo de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR). Tem uma capacidade de produção de carcaça igual ou superior a 50 Ton/dia (conforme definido nos pontos 7.4 alínea a) do anexo III e ponto 8 alínea a) da parte 1 do anexo VI do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro).

Os subprodutos de origem animal das categorias M1 e M2, são enviados para aterro na Musami, EIM SA, e os subprodutos da categoria M3 são enviados para o território continental para reaproveitamento.

No ano de 2024 a instalação abateu 40 314 bovinos a que correspondeu 8 471 Ton. de carcaça, 48 306 suínos a que correspondeu 4 007,3 Ton. de carcaça, dos quais 1 978 são leitões a que correspondeu 14,32 Ton. de carcaça, 596 caprinos a que correspondeu 7,89 Ton. de carcaça, 137 ovinos a que correspondeu 2.13 Ton. de carcaça, 3 073 370 frangos e galinhas a que correspondeu 3 861,4 Ton. de carcaça, 2 117 coelhos a que correspondeu 3,32 Ton. de carcaça, 725 patos a que correspondeu 1,04 Ton. de carcaça e 205 perus a que correspondeu 0,77 Ton. de carcaça.

No ano de 2025, até 31 de maio a instalação abateu 16 369 bovinos a que correspondeu 3 480,2 Ton. de carcaça, 18 336 suínos a que correspondeu 1 665,1 Ton. de carcaça, dos quais 588 são leitões a que correspondeu 3,91 Ton. de carcaça, 301 caprinos a que correspondeu 3,35 Ton. de carcaça, 49 ovinos a que correspondeu 0,73 Ton. de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

carça, 1 273 864 frangos e galinhas a que correspondeu 1 553,0 Ton. de carça, 1 097 coelhos a que correspondeu 1,75 Ton. de carça, 265 patos a que correspondeu 0,37 Ton. de carça e 30 perus a que correspondeu 0,15 Ton. de carça.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

Aproveitamento das águas pluviais provenientes do telhado do edifício principal que utilizam para lavagens de zonas sujas exteriores.

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Vestiários, refeitório, WC, lavandaria.	ETAR(*)-sistema de tratamento biológico de lamas ativadas.	Solo
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	----	----	----
☒ Outro tipo de águas residuais industriais	Nave de abate, acessos, parques.	ETAR(*)-sistema de tratamento biológico de lamas ativadas.	Solo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☐ Não produz lamas de depuração
- ☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☒ Operador de gestão de resíduos; encaminha para a MUSAMI
 - ☒ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º AR/2020/51, válida até 30 de junho de 2025.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Deve a entidade ter em atenção que o prazo de comunicação é mensal.
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Segundo o coordenador do departamento de manutenção, não foram registadas avarias.
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não cumprido	Incumprimento dos VLE referidos nas tabelas 1, 2 e 3.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Lamas encaminhadas para OGR (Musami) e valorização agrícola. Licença das parcelas utilizadas para aplicação de lamas em solos agrícolas: N.º 5/LAMAS/DRAAC/2021; N.º 3/LAMAS/DRAAC/2022; N.º 13/LAMAS/DRAAC/2022.
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Relatório de Ensaio n.º 787/2024, do INOVA, recolha em 22-01-2024; Relatório de Ensaio n.º 10650/2024, do INOVA, recolha em 26-07-2024; Relatório de Ensaio n.º 1392/2025, do INOVA, recolha em 10-02-2025.
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Cumprido	DRAAC-DGR/32.0.40/1/InfLamas/243, de 31-07-2024, 1º semestre de 2024; DRAAC-DGR/32.0.40/1/InfLamas/258, de 12-02-2025, 2º semestre de 2024.

Tabela 1 e 2:

Parâmetro	VLE Alvará AR/2020/51	Recolhas 2024											
		10.01* Rel. nº 368/2024	15.02* Rel. nº 2034/2024	12.03* Rel. nº 3407/2024	19.04* Rel. nº 5455/2024	21.05* Rel. nº 6803/2024	17.06* Rel. nº 8209/2024	15.07* Rel. nº 9929/2024	26.08* Rel. nº 12099/2024	23.09* Rel. nº 13497/2024	22.10* Rel. nº 14912/2024	27.11* Rel. nº 16912/2024	18.12* Rel. nº 17913/2024
pH (escala de Sorensen)	6 a 9	7.8	7.5	7.8	6.4	6.6	7.1	7.7	8.9	11.9	6.8	6.8	6.6



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

CQO (mg/l O ₂)	125	87	47	28	68	57	124	55	98	78	41	31	149
CBO ₅ (mg/l O ₂)	40	<14	<14	<13	<14	14	<14	4.0	11	8	12	<4	<4
SST (mg/l)	60	<12	<22	<6	<6	56	13	<15	15	17	57	40	65
Óleos e gorduras (mg/l)	15	<5	<5	<5	<5	<5	14.0	6.8	<5	6.9	<5	<5	<5
Cloro residual total (mg/l)	1	<0.1	<0.1	<0.1	<0.1	0.2	<0.1	<0.1	<0.1	0.1	<0.1	<0.1	<0.1
Azoto Total (mg/l N)	40	38	22	57	4.5	22.6	21.8	46	50	37.3	16.5	15	112
Fósforo Total (mg/l P)	10	0.48	0.52	0.65	0.67	0.58	0.34	0.73	0.37	0.39	0.38	0.85	0.80
Óleos minerais ⁽⁺⁾ (mg/l)	15	---	---	---	---	---	---	<5	---	---	---	---	<5

(*) data da recolha. Recolha efetuada pelo operador; (+) autocontrolo com frequência **semestral**; a **laranja** os incumprimentos aos VLE.

Não foi cumprida a periodicidade semestral de amostragem do parâmetro Óleos minerais no 1 semestre, segundo nota na comunicação à DRAAC, por erro do laboratório, tendo informado que seria realizado no mês de julho.

No mês de outubro foram realizadas 2 monitorizações, uma a 16-10-2024 (Relatório de Ensaios N.º 14637/2024) e outra em 22-10-2024 (Relatório de Ensaios N.º 14912/2024), em ambas todos os VLE foram cumpridos. Segundo informação da coordenadora da área ambiental foi para aferir do cumprimento dos VLE, após a introdução de pequenas alterações na ETARI.

Parâmetro	Comunicado por e-mail											
	08.02*	18.03*	29.04*	27.05*	28.06*	25.07*	14.08*	26.09*	29.10*	25.11*	06.01.25*	27.01.25*
	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.
Caudal Total (m ³)	11 799	10 984	11 253	12 239	12 996	12 964	15 187	15 077	15 915	12 840	12 014	12 105

(*) data da comunicação.

Tabela 3 e 4:

Parâmetro	VLE Alvará AR/2020/51	Recolhas 2025				
		22.01*	14.02*	17.03*	21.04*	20.05*
		Rel. nº 567/2025	Rel. nº 1759/2025	Rel. nº 3342/2025	Rel. nº 5072/2025	Rel. nº 6586/2025
pH (escala de Sorensen)	6 a 9	6.4	6.4	6.3	6.9	6.1
CQO (mg/l O ₂)	125	141	131	163	118	78
CBO ₅ (mg/l O ₂)	40	10	15	9.3	11	11
SST (mg/l)	60	46	41	37	42	13
Óleos e gorduras (mg/l)	15	<5	<5	<5	<5	<5
Cloro residual total (mg/l)	1	<0.1	<0.1	<0.1	<0.1	<0.1
Azoto Total (mg/l N)	40	114	74	76	130	58
Fósforo Total (mg/l P)	10	0.95	0.99	1.11	0.78	1.04



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Óleos minerais ⁽⁺⁾ (mg/l)	15	<5	<5	<5	<5	<5
--------------------------------------	----	----	----	----	----	----

(*) data da recolha. Recolha efetuada pelo operador; (+) autocontrolo com frequência **semestral**; a **laranja** os incumprimentos aos VLE.

Parâmetro	Comunicado por e-mail				
	26.02*	14.03*	15.04*	30.05*	30.06*
	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.
Caudal Total (m³)	12 320	11 151	11 670	10 864	9 685

(*) data da comunicação.

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	Oficina, caldeiras e sala de abate.	Operador de gestão de resíduos	
☒ Outros resíduos não urbanos	Oficina de manutenção e caldeiras.	Operador de gestão de resíduos	
☐ Resíduos hospitalares	----	----	
☒ Resíduos urbanos	WC, refeitório e edifício administrativo	Operador de gestão de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Aprovado em 2012-07-06.
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa referente a 2024 submetido em 2025-02-12.
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	Deixou de embalar produtos, cancelou a adesão.
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
DU - Utilizador final	Fuelóleo
DU - Utilizador final	Gasóleo
DU - Utilizador final	GPL
DU - Utilizador final	Hipoclorito de Sódio
DU - Utilizador final	DEPTAL MCL
DU - Utilizador final	DEPTAL AS

^{a)} DU – Utilizador a jusante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	Responsabilidade do embalador.
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Cumprido	FDS do hipoclorito de Sódio, atualizada em 2025, por mudança de fornecedor.
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	Responsabilidade do embalador.
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	Responsabilidade do embalador.
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	Utilização prevista nos cenários de exposição.
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
2 geradores de vapor	Pontual	Atividade industrial	
1 chamuscador	Pontual	Atividade industrial	
Unidade de tratamento de Subprodutos	Difusa	Atividade industrial	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	1ª Camp. 2024 - Amostragem 12 e 13 de junho, submissão 02-08-2024. Ref. DACAA-EG/2024/034. 2ª Camp. 2024 - Amostragem 18 de setembro, submissão 04-11-2024. Ref. DACAA-EG/2024/041.
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Cumprido parcialmente	1ª campanha de 2024, não cumpre com o VLE (150mg/Nm³.8%O₂) para o parâmetro PTS (229±24mg/Nm³.8%O₂), na fonte FF2 (Relatório de Ensaio nº LCA.2024.080).
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	2ª campanha de 2024, cumpre com o VLE (150mg/Nm³.8%O₂) para o parâmetro PTS (149±4,7mg/Nm³.8%O₂), na fonte FF2 (Relatório de Ensaio nº LCA.2024.150).
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não verificado	Segundo o relatório de ensaio n.º LCA.2024.080, a chaminé da fonte FF5 só tem 1 toma de amostragem, o que reduz a representatividade das amostras. Segundo o Diretor de Manutenção, foi corrigido.
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Para o gerador de emergência.

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFEE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	1 ar condicionado Panasonic; 1 secador FX15 Atlas Copco; 1 secador de ar comprimido Ingersoll Rand	R-410A, 0,8 kg (1,67 TECO2); R-410A, 2,05 kg (4,28 TECO2); R-407C, 2,25 kg (3,99 TECO2).
5 ≤ TECO2 < 50	1 Câ. ref. couros marca: Bitzer, mod.: 4EC-6.2Y-40S, N/S: 1672104573; 1 Reser. ref. sangue suínos marca: Bitzer, mod.: 2CES-3Y-40S, N/S: 1694705648; 1 unidade ref. viat. (86-LN-01) marca: Carrier, mod.: Xarios 600, N/S: PB936071; 1 uni. ref. viat. (12-SR-93) marca: Eurofrigo, mod.: C6, N/S: C06S222000025316.	R-449A, 13 kg (18,16 TECO2); R-449A, 6 kg (8,38 TECO2); R-404A, 3 kg (11,76 TECO2) R-404A, 3,3 kg (12,94 TECO2).
50 ≤ TECO2 < 500		
TECO2 ≥ 500		

* TECO2 – tonelada equivalente de CO2

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao operador de equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE.	art. 3.º Reg. CE 517/2014	Não verificado	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	art. 8.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO2 ≥ 40)	art. 13.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	Verificou os 4 equipamentos abrangidos pela deteção de fugas periódicas em 2023-11-06 (Fichas de Intervenção N.º(s): 962785, 962786, 962787 e 962788 da CENTERM) e em 2024-12-05 (Fichas de Intervenção N.º(s): 1162393, 1162394, 1162395 e 1162396 da CENTERM). Devem ter em atenção o intervalo entre as verificações da deteção de fugas, que é de 12 em 12 meses.
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas.	art. 10.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 TECO2.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	Art. 5.º DL 145/2017	Cumprido	Comunicou em 2025-02-03 os dados referentes a 2024.

7.2.3 - Verificação dos requisitos legais relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados
Relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas.	Art. 13.º, DL 145/2017	Cumprido	Técnico certificado pela CENTERM, (certificado n.º FLU 1543-R, válido até 2029-01-11), segundo descrito na ficha de intervenção pertence à empresa certificada pela CERTIF (certificado n.º SAC-1653/2021, válido até 2031-03-05).
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito.	Art. 13.º, DL 145/2017	Cumprido	
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial, sem recetores sensíveis.	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Cumprido	RAA-2023, submetido a 2024-06-28, referência DRAAC-RAA/2023/013.
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Cumprido	Enviado por e-mail a 2025-05-14.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Não cumprido	2.1.3-O Operador não finalizou o licenciamento do depósito de fuelóleo; 2.2.2.1-O operador não realizou todas as ações indicadas no âmbito do procedimento de renovação da licença ambiental, nomeadamente: criação de uma zona anóxica para a desnitrificação (...) e o reforço da capacidade de arejamento para a nitrificação (...), de forma a cumprir todos os VEA na descarga para o solo.
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	Anticimex Portugal, Lda.

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Sim	2 em funcionamento 1 de reserva.
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	Consultado o sítio na internet da DGS (www.dgs.pt), acesso em 2025-08-21, informa: "A plataforma de registo mencionada no artigo 15º da Lei nº52/2018, de 20 de agosto ainda não se encontra em funcionamento.".
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não verificado	Não foi verificado o cumprimento e revisão do Plano.
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não cumprido	Não realizam auditoria externas
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não verificado	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

A entidade cumpre um programa (verificação anual ou semestral) de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação dos equipamentos de arrefecimento.

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

1. Instalação sujeita a licenciamento ambiental (PCIP)

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de Responsabilidade ambiental, com a companhia Açoreana Seguros, Apólice nº 0004764141.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (condição específica 19, incumprimento do Valor Limite de Emissão), em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (condição específica 20, incumprimento do envio das medições do caudal com uma frequência mensal), em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

- c) O incumprimento do valor limite de emissão (VLE) (descrito no ponto 7.1.2 alínea f)), em violação do disposto no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 93.º, do diploma citado;
- d) Incumprimento das condições impostas na licença ambiental LA n.º 3/2020/DRA.

Assim, deverão ser realizadas todas as ações indicadas no âmbito do procedimento de renovação da licença ambiental até finais de 2021 etapa em que deverá verificar-se o cumprimento de todos os VEA na descarga para o solo, nomeadamente:

1-“Criação de uma zona anóxica para a desnitrificação através da utilização do tanque antigo de equalização como tanque anóxico.” O operador não criou a zona esta zona anóxica (ponto 2.2.2.1., penúltimo parágrafo da página 10);

2-“Reforço da capacidade de arejamento para a nitrificação através da instalação no tanque anóxico de uma rede difusora por bolha fina com um blower de 37 kW e um agitador submersível, permitindo manter uma gama de trabalho de valores de potencial redox que permita otimizar a nitrificação/desnitrificação”. O operador não fez o reforço (ponto 2.2.2.1., penúltimo parágrafo da página 10).

O incumprimento das condições impostas pela licença ambiental constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h), do n.º 2 do art.º 123.º do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

- e) O incumprimento, por parte dos responsáveis pelos equipamentos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de assegurar a realização de auditorias nos termos do artigo 8.º do referido diploma, em violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, configurando assim a prática de uma contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do diploma citado.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: : Enviar o relatório à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática para conhecimento, por se tratar de uma instalação abrangida pelo regime PCIP.